



Lei 1.333/23

Com: 22 106/23  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE EM  
SEGUNDA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

APROVADO EM  
PRIMEIRA VOTAÇÃO

19/06/2023

REAJUSTE DOS VENCIMENTOS  
MÍNIMO PARA OS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO  
DE BONITO.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal do Bonito/PE, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno; e considerando a aprovação da Medida Provisória Nº 1.172 de 1º de Maio de 2023, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece os vencimentos mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Bonito/PE.

**Art. 2º** - Os vencimentos mínimos dos servidores públicos, sob qualquer forma de admissão, ficam reajustados para o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, considerando que a estimativa de impacto orçamentário de tal reajuste já está previsto nas leis orçamentárias aprovadas.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Bonito/PE, 24 de maio de 2023.

DIVALDO JOSÉ DA SILVA  
Presidente da Mesa Diretora

ADONES FERREIRA DA SILVA  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ MARCOS DA SILVA  
1º Secretário

ANDREZA AUGUSTA SOBRAL PIMENTEL  
2º Secretária

ENCAMINHAR PARA  
AS COMISSÕES EM

25/05/23





## JUSTIFICATIVA

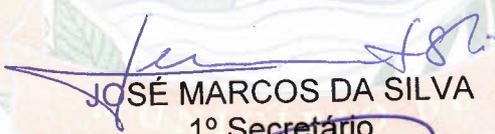
Senhores Vereadores,

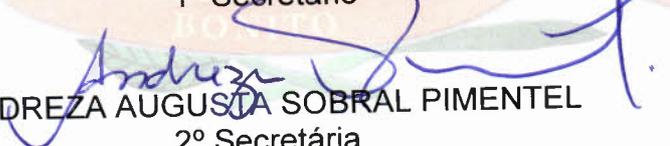
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Bonito apresenta este Projeto de Lei, para reajuste dos vencimentos dos cargos dos servidores públicos que recebam o salário mínimo e dá outras providências, em cumprimento a Medida Provisória Nº 1.172 de 1º de Maio de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores do Bonito, em 24 de maio de 2023.

  
DIVALDO JOSÉ DA SILVA  
Presidente da Mesa Diretora

  
ADONES FERREIRA DA SILVA  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

  
JOSÉ MARCOS DA SILVA  
1º Secretário

  
ANDREZA AUGUSTA SOBRAL PIMENTEL  
2º Secretária





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N° 10, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

**RELATOR - JOSÉ MARCOS DA SILVA**

**MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 002, DE 24 DE MAIO DE 2023, "REAJUSTE DOS VENCIMENTOS MÍNIMO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BONITO.**

**RELATÓRIO**

Foi apresentado o **PROJETO DE LEI N° 002, DE 24 DE MAIO DE 2023, "REAJUSTE DOS VENCIMENTOS MÍNIMO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

**ANÁLISE**

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO**, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado **PROJETO DE LEI N° 002/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO**, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** se manifestar através de Parecer, sobre as proposições submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da legalidade das mesmas, nos termos do **Regimento Interno deste Poder Legislativo**.

*gracia* *J* *H*





**VOTO DO RELATOR**

• O Projeto de Lei em análise tem fundamento legal, conforme podemos comprovar ao analisar a legislação pertinente a matéria, que o salário mínimo nacional, em sentido amplo, foi elevado a nível de direito social constitucional, previsto no art. 7º, inc. V, da Carta Magna de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

A competência do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre o tema deflui de sua própria autonomia política, financeira e administrativa, tendo, a CF/88 outorgado competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, na forma do disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de Bonito, em 16 de junho de 2023.

  
**JOSE MARCOS DA SILVA**  
Relator







RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

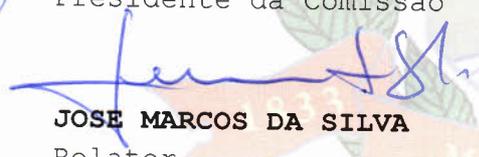
A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 16(dezesseis) de junho de 2023, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador JOSÉ MARCOS DA SILVA**. Estiveram presentes os Senhores Vereadores **JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS, JOSÉ MARCOS DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA**.

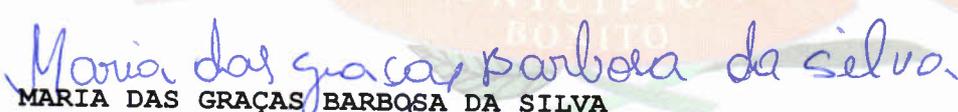
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE MAIO DE 2023, "REAJUSTE DOS VENCIMENTOS MÍNIMO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BONITO,** encaminhado a esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Bonito, em 16 de junho de 2023.

  
**JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

  
**JOSE MARCOS DA SILVA**  
Relator

  
**MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA**  
Membro

